

## ACORDO COLETIVO 2016/2018

ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS SINDICATO DOS lado OU GERADORAS OU TRANSMISSORAS. NAS **EMPRESAS PENSIONISTAS** DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - doravante denominado SENERGISUL, com sede em Porto Alegre, RS, na Rua Barbedo, 303, inscrito no CNPJ sob o nº 92.958.990/0001-93, devidamente autorizado por assembleia geral, neste ato representado por seus diretores ao final identificados, e de outro lado a ABRANJO GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 13.562.900/0001-74, com sede à localidade de Ac. Coronel Prestes S/N, denominada Rincão das Nascentes, no município de Encruzilhada do Sul, estado do Rio Grande do Sul, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social doravante denominada Empresa, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

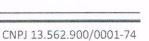
### 1- DATA BASE

A categoria estabelece como data base o dia 1º de Junho.

# 2- RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS

A Empresa reajustará a remuneração de todos os vinculados a sua folha de pagamento, ativos, a título de reposição de perdas salariais, um reajuste equivalente 9,82% (nove vírgula oitenta e dois por cento) representando 100% (cem por cento) da variação do INPC/IBGE apurado no período de 01º de Junho de 2015 a 31 de Maio de 2016. O índice verificado incidirá de forma proporcional à data de admissão de cada colaborador, com pagamento a partir de 01° Junho de 2016.

CEP: 96.610-000 CEP: 80.251-210





FONE/FAX (41) 3023-3343



Parágrafo Único: Para os salários vigentes, bem como nas cláusulas de natureza econômicas em 31 de maio/2017, a empresa poderá reajustar até o percentual do INPC/IBGE apurado entre 01 de junho de 2016 a 31 de maio de 2017.

### 3.PISO SALARIAL

A Empresa adotará a partir de 1ºde junho de 2016, um piso salarial mínimo de R\$ 1.060,00 (Um mil e sessenta reais) por mês.

### 4.ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

Após a entrada da Operação Comercial da PCH Abranjo I, a EMPREGADORA se compromete a efetuar o pagamento do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico, aos trabalhadores que efetivamente exercem atividades consideradas perigosas pela legislação brasileira e tão somente durante o período de tempo que o empregado estiver exposto aos agentes periculosos, de acordo com o estabelecido no Art. 193 e Art. 194 da CLT, e em cumprimento a Lei nº 7369 (de 27/11/1985) e decreto nº 93.412 (de 14/10/1986), bem como o enunciado do TST.

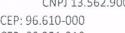
### 5- HORAS IN ITINERE

- 5.1 A ABRANJO pagará a todos seus empregados valor de 1 hora e 40 minutos, como sendo o percurso para deslocamento ao local de trabalho conforme legislação vigente.
- 5.2 A Abranjo remunerará seus empregados pelo tempo gasto em transporte realizado em veículo de sua propriedade, entre o local do canteiro da obra para a cidade de Encruzilhada do Sul e viceversa, sendo que a remuneração total estará limitada a 1(uma) hora e 40 (quarenta) minutos diários.

Parágrafo único- As horas "in itinere" poderão ser suprimidas de imediato quando disponibilizado transporte coletivo regular que permita o deslocamento até o local de trabalho.

### 6. ESCALA DE REVEZAMENTO:

CNPJ 13.562.900/0001-74







**6.1** Os colaboradores que ocupam cargos de manutenção, passarão a laborar em regime de turno ininterrupto com revezamento entre os colaboradores com carga horária de 192 horas mensais, da forma representativa abaixo:

	NOV	A ESCALA A	BRANJO - 19	9/02/2014	
MÊS	DIA	Α	В	С	D
		07:00 as	19:00 as		
01/mar	Sábado	19:00	07:00	Folga	Folga
	The second second	19:00 as		07:00 as	
02/mar	Domingo	07:00	Folga	19:00	Folga
	Segunda-			19:00 as	07:00 as
03/mar	feira	Folga	Folga	07:00	19:00
			07:00 as		19:00 as
04/mar	Terça-feira	Folga	19:00	Folga	07:00
	Quarta-	07:00 as	19:00 as		620
05/mar	feira	19:00	07:00	Folga	Folga
	Quinta-	19:00 as		07:00 as	
06/mar	feira	07:00	Folga	19:00	Folga
				19:00 as	07:00 as
07/mar	Sexta-feira	Folga	Folga	07:00	19:00
			07:00 as		19:00 as
08/mar	Sábado	Folga	19:00	Folga	07:00
		07:00 as	19:00 as		
09/mar	Domingo	19:00	07:00	Folga	Folga
	Segunda-	19:00 as		07:00 as	
10/mar	feira	07:00	Folga	19:00	Folga
				19:00 as	07:00 as
11/mar	Terça-feira	Folga	Folga	07:00	19:00
	Quarta-		07:00 as		19:00 as
12/mar	feira	Folga	19:00	Folga	07:00
	Quinta-	07:00 as	19:00 as		
13/mar	feira	19:00	07:00	Folga	Folga
		19:00 as		07:00 as	
14/mar	Sexta-feira	07:00	Folga	19:00	Folga
				19:00 as	07:00 as
15/mar	Sábado	Folga	Folga	07:00	19:00
16/mar			07:00 as		19:00 as
	Domingo	Folga	19:00	Folga	07:00
	Segunda-	07:00 as	19:00 as		200.00
17/mar	feira	19:00	07:00	Folga	Folga
18/mar	Terça-feira	19:00 as	Folga	07:00 as	Folga

7

CNPJ 13.562.900/0001-74

CEP: 96.610-000 CEP: 80.251-210



END.: AC CORONEL PRESTES, S/N – ENCRUZILHADA DO SUL/RS

END. COMERCIAL: Av. SETE DE SETEMBRO, 4476 – 2º ANDAR – CURITIBA/PR -

FONE/FAX (41) 3023-3343





		192 HORAS	192 HORAS	192 HORAS	192 HORAS
		16 DIAS	16 DIAS	16 DIAS	16 DIAS
31/mar	Segunda- feira	Folga	Folga	19:00 as 07:00	07:00 as 19:00
30/mar	Domingo	07:00	Folga	19:00	Folga
		19:00 as		07:00 as	
29/mar	Sábado	07:00 as 19:00	19:00 as 07:00	Folga	Folga
28/mar	Sexta-feira	Folga	19:00	Folga	07:00
27711101	10114	, 0.90	07:00 as		19:00 as
27/mar	Quinta- feira	Folga	Folga	19:00 as 07:00	07:00 as 19:00
26/mar	Quarta- feira	19:00 as 07:00	Folga	19:00 as	Folga
25/mar	Terça-feira	19:00	07:00	Folga 07:00 as	Folga
2-1/11101	10114	07:00 as	19:00 as	9	
24/mar	Segunda- feira	Folga	07:00 as 19:00	Folga	19:00 as 07:00
23/mar	Domingo	Folga	Folga	19:00 as 07:00	07:00 as 19:00
22/mar	Sábado	19:00 as 07:00	Folga	07:00 as 19:00	Folga
21/mar	Sexta-feira	07:00 as 19:00	19:00 as 07:00	Folga	Folga
20/mar	Quinta- feira	Folga	07:00 as 19:00	Folga	19:00 as 07:00
19/mar	Quarta- feira	Folga	Folga	07:00 as	19:00
	0 - 1	07:00		19:00 19:00 as	07:00 as

- 6.2 Caso os colaboradores laborem eventualmente em jornada extraordinária, as mesmas serão remuneradas com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais. Nas folgas e feriados serão remuneradas a 100% (cem por cento).
- 6.3 Os demais colaboradores que não ocupam cargos de manutenção, continuam a laborar em horário comercial, com jornada diária de 8 (oito) horas e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### 7.ADICIONAL NOTURNO:

PCH ABRANJO | ABRANJO GERAÇÃO DE ENERGIA S/A

END.: AC CORONEL PRESTES, S/N - ENCRUZILHADA DO SUL/RS END. COMERCIAL: Av. SETE DE SETEMBRO, 4476 - 2º ANDAR - CURITIBA/PR -

FONE/FAX (41) 3023-3343

CNPJ 13.562.900/0001-74







Aos empregados que desenvolverem suas atividades profissionais em horário noturno, assim considerado aquele desenvolvido entre às 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, será pago um adicional noturno de 20% (vinte por cento) do valor do salário hora dos mesmos.

8.PLANOS DE SAÚDE

A EMPRESA continuará a oferecer aos seus empregados o benefício assistencial de saúde através da contratação no mercado deste tipo de serviço junto a empresas deste segmento, tendo como premissa básica a CO-PARTICIPAÇÃO.

A EMPRESA se compromete ainda em oferecer aos seus empregados planos de convênio odontológico.

Parágrafo Primeiro - O valor de desconto em folha será de acordo com a utilização dos procedimentos médicos cobertos pelo plano, tendo cada procedimento um valor variável conforme a tabela da empresa contratada, cabendo ao empregado, no caso do plano de saúde, a participação máxima de até R\$ 100,00 (Cem reais) por procedimento, que é o valor negociado com a empresa contratada que presta este tipo de serviço atualmente.

Parágrafo Segundo - O valor estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula está sujeito à variação de acordo com a data-base do contrato de prestação de serviços médicos, atualmente existente na empresa ABRANJO e a empresa de plano de saúde contratada, bem como está sujeito às modificações gerais em razão da renovação contratual ou não com tal empresa. A renovação contratual aqui referenciada também é extensiva ao contrato com a empresa de plano odontológico.

Parágrafo Terceiro - Será voluntária a adesão do empregado aos planos de saúde e odontológico empresariais, sendo necessário um pedido formal de adesão.

Parágrafo Quarto - Quando da rescisão de contrato de trabalho o colaborador deixa de ter direito a utilização do plano de saúde e plano odontológico no último dia de trabalho. Podendo ter a continuidade no Plano de Saúde de Inativos, desde que o empregado contribua financeiramente

nas mensalidades do plano. O prazo para essa solicitação é até 30 dias da data do desligamento e seguira tabela de preços especifica.

PCH ABRANJO | ABRANJO GERAÇÃO DE ENERGIA S/A

END.: AC CORONEL PRESTES, S/N – ENCRUZILHADA DO SUL/RS

END. COMERCIAL: Av. SETE DE SETEMBRO, 4476 - 2º ANDAR - CURITIBA/PR -

FONE/FAX (41) 3023-3343

CNPJ 13.562.900/0001-74

CEP: 96.610-000

CEP: 80.251-210







## 9.AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A EMPRESA efetuará descontos no salário de seus empregados, quando por eles prévia e expressamente autorizados e se referirem, aos planos de saúde, mensalidades e contribuições sindicais.

### 10.SOBREAVISO

Após a entrada em operação, a EMPRESA deverá considerar como sobreaviso o tempo em que o empregado permanecer em sua residência, desde que tenha recebido determinação por escrito para aguardar a qualquer momento o chamado para serviço. As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão contadas à razão de um terço (1/3) do salário-hora base percebido pelo empregado. O presente engloba somente a Manutenção Elétrica e Mecânica, quando da entrada em operação da PCH Abranjo I.

## 11.PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A empresa se compromete em discutir com o sindicato/trabalhadores para implantar durante a vigência do presente acordo o Programa de Participação nos Lucros/Resultados, sendo considerado o período para mensuração do resultado, vinculado com o exercício contábil/fiscal.

Parágrafo Primeiro: em caso de não implantação do Programa, a empresa garante o pagamento de R\$ 1.030,00 (Um mil e trinta reais), que será pago em 2 parcelas, sendo a primeira junto com o pagamento de Fevereiro/2017 e a segunda junto com o pagamento de Maio/2017, a cada empregado, sendo considerado o período anual (01°/01/16 a 31/12/16) para efeito de pagamento e o cálculo do valor será proporcional à data de admissão.

Parágrafo Segundo: No Caso de demissão, será pago juntamente com as verbas rescisórias o valor de forma proporcional, considerando o período de apuração desde 01/01/2016 até a data do desligamento.

Parágrafo Terceiro: Não fará jus ao recebimento, aquele que vier a ser dispensado por Justa Causa.

12.CARTA DE RECOMENDAÇÃO

PCH ABRANJO | ABRANJO GERAÇÃO DE ENERGIA S/A

END.: AC CORONEL PRESTES, S/N - ENCRUZILHADA DO SUL/RS END. COMERCIAL: Av. SETE DE SETEMBRO, 4476 - 2º ANDAR - CURITIBA/PR -

FONE/FAX (41) 3023-3343

CNPJ 13.562.900/0001-74







Uma carta de recomendação será concedida pela ABRANJO S/A, quando ocorrer a dispensa sem justa causa ou pedido de demissão. A empresa fornecerá tal carta ao colaborador quando do ato do pagamento das verbas rescisórias.

## 13.LICENÇA POR FALECIMENTO

A EMPRESA concederá aos seus empregados uma licença por falecimento de familiar a saber: Cônjuge, Filhos, Pai, Mãe. Esta licença se estende aos casais em União Estável. A licença será de 2 (dois) dias conforme Art 473 I da CLT, Devendo o interessado comprovar com a certidão de óbito.

## 14.LICENÇA POR NASCIMENTO

A ABRANJO concederá aos seus empregados uma licença quando do nascimento de filho (a). A licença será de 5 (cinco) dias, conforme Art 473 III da CLT. Devendo o interessado comprovar com a certidão de Nascimento.

## 15.CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A EMPRESA descontará a favor do Sindicato suscitante o equivalente a um (01) dia de salário base primeiro mês após a assinatura do presente acordo, mediante autorização escrita dos empregados por ele alcançados.

A EMPRESA descontará de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional dos eletricitários, associados ou não do SENERGISUL, beneficiados pelas cláusulas do presente acordo, o valor correspondente a 01(um) dia de trabalho reajustado, recolhendo as respectivas importâncias ao sindicato até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto. Dito desconto deverá ser operacionalizado pela Empresa no mês subsequente a entrega da correspondência do SENERGISUL, comunicando a aprovação pela categoria, da contraproposta da Empresa.

Parágrafo primeiro — O Sindicato abrirá prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal da decisão da assembleia a ABRANJO, para seus representados sócios e não sócios, apresentarem exclusivamente à entidade, sua discordância formal deste desconto. Findo tal prazo, o sindicato deverá entregar o rol dos eventuais discordantes.

PCH ABRANJO | ABRANJO GERAÇÃO DE ENERGIA S/A

END.: AC CORONEL PRESTES, S/N – ENCRUZILHADA DO SUL/RS

END. COMERCIAL: Av. SETE DE SETEMBRO, 4476 - 2º ANDAR - CURITIBA/PR -

FONE/FAX (41) 3023-3343

CNPJ 13.562.900/0001-74





Parágrafo segundo - O Sindicato responsabilizar-se-á por comunicar os empregados citados no caput da presente cláusula quanto ao desconto a ser efetivado, imediatamente após a assinatura

deste acordo, para que seja oportunizada ao mesmo a oposição referida no parágrafo primeiro.

16.AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A empresa, a partir da assinatura deste instrumento fornecerá mensalmente aos empregados,

inclusive nas férias, vale alimentação mensal de R\$485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais)

ficando limitada a participação do empregado nos Termos do Programa de Alimentação do

Trabalhador PAT, conforme decreto nº 349 de 21 de novembro de 2011.

Parágrafo Segundo: O valor concedido a esse título não é base de incidência para cálculo de

qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

Parágrafo Segundo: O auxílio alimentação será pago aos empregados na ocasião das férias, e

para aqueles que sofrerem acidente de trabalho durante o período de 15 (quinze) dias do

afastamento e para os beneficiários do auxílio doença pelo período de 15 (quinze) dias contados

da data de deferimento do benefício.

17.SEGURANCA INDIVIDUAL DO TRABALHADOR

A Empresa cumprirá rigorosamente o que estabelecem todas as Normas Regulamentadoras da

Portaria 3.214. Nas questões de Equipamentos de Proteção Individual (NR-6) e Segurança em

Instalações e Servicos em Eletricidade (NR-10). Ficam assegurados aos empregados da

ABRANJO o, direito de interromper suas tarefas exercendo o direito de recusa sempre que

constatarem evidências de risco iminentes a sua segurança e saúde, desde que a empresa não

forneça os EPI's e não propicie as condições seguras em consonância com as atividades a serem

executadas.

O empregado comunicará o fato ao seu superior hierárquico que diligenciará as medidas cabíveis.

18.ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

PCH ABRANJO | ABRANJO GERAÇÃO DE ENERGIA S/A

END.: AC CORONEL PRESTES, S/N – ENCRUZILHADA DO SUL/RS

END. COMERCIAL: Av. SETE DE SETEMBRO, 4476 - 2º ANDAR - CURITIBA/PR -

FONE/FAX (41) 3023-3343

CNPJ 13.562.900/0001-

CEP: 96.610-000

CEP: 80.251-210





Fica assegurada estabilidade provisória no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da alta definitiva, ao empregado que permanecer em benefício previdenciário por prazo superior a 15 (quinze) dias, em decorrência de acidente do trabalho.

### 19.SEGURO DE VIDA

A EMPRESA oferecerá aos empregados a adesão ao seguro de vida em grupo por meio de empresa contratada no mercado de seguros, com participação de custeio para ambas as partes.

## 20.DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O empregado poderá optar pela liberação da primeira parcela do décimo terceiro salário (13º), na ocasião das férias, desde que o mesmo efetue a solicitação do benefício por escrito. Ficando a empresa resguardada em poder efetuar o desconto do valor pago a maior para o funcionário caso este venha a se desligar do quadro funcional da empresa por qualquer motivo que seja, sendo o presente desconto efetuado no Termo de Rescisão do Contrato de trabalho.

## 21.FÉRIAS INDIVIDUAIS

As férias anuais serão comunicadas pela EMPRESA a seus respectivos empregados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando conciliar o período de concessão aos interesses das partes, EMPRESA e empregados.

Parágrafo Primeiro – As férias anuais poderão ser usufruídas pelos empregados em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo – Será facultada ao empregado a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias anuais em abono pecuniário.

# 22.CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA:

A Empresa pagará mensalmente a título de contribuição associativa 1% da folha paga para o SINDICATO, sobre o salário base, sendo que este valor não será descontado dos funcionários.

### 23.VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

PCH ABRANJO | ABRANJO GERAÇÃO DE ENERGIA S/A

END.: AC CORONEL PRESTES, S/N – ENCRUZILHADA DO SUL/RS END. COMERCIAL: Av. SETE DE SETEMBRO, 4476 – 2º ANDAR – CURITIBA/PR -

FONE/FAX (41) 3023-3343

CNPJ 13.562.900/0001-74







São abrangidos pelo presente Acordo todos os empregados da Empresa, integrantes da categoria profissional representada pelo SENERGISUL ao final assinado, em sua respectiva base territorial. Data vigência: 01° de Junho de 2016 a 31 de Maio de 2018.

Por ser expressão da verdade, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas,

Encruzilhada do Sul. 07 de Julho de 2016.

**SENERGISUL** 

Jorge Eduardo Saraiva Bastos

CPF 400.239.150-72

Ubiratan Almeida Noble

CPF 913229.877-34

ABRANJO GERAÇÃO DE ENERGIA S/A

Pedro Henrique David

CPF 112.612.898-89

**TESTEMUNHA:** 

Nome: Renato de Morais Barros

CPF: 276.461.748/82

PCH ABRANJO | ABRANJO GERAÇÃO DE ENERGIA S/A

END.: AC CORONEL PRESTES, S/N - ENCRUZILHADA DO SUL/RS

END. COMERCIAL: Av. SETE DE SETEMBRO, 4476 - 2º ANDAR - CURITIBA/PR -

FONE/FAX (41) 3023-3343

CNPJ 13.562.900/0001-74

CEP: 96.610-000

CEP: 80.251-210

